

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 34/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Novembro de 1995 da Embaixada de Portugal em Camberra, foi notificado o Governo da Austrália do preenchimento dos requisitos constitucionais para a entrada em vigor em Macau do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Austrália, nos termos do respectivo artigo 19.º, n.º 2.

O referido Tratado foi assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1988, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/88, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 1.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1988. A Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, foi publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 13 de Novembro de 1995, a coberto do Despacho n.º 70/GM/95.

Ainda nos termos do seu artigo 19.º, n.º 2, o mesmo Tratado é aplicável em Macau decorridos 30 dias sobre a data da notificação ao Governo da Austrália.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Comissão Interministerial sobre Macau, 18 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

(D.R. I Série-A, de 9-1-1996)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/96/M

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, regulou os termos em que o pessoal dos CTT de Macau pôde optar por ingressar na Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., (CTM).

De entre os direitos garantidos aos trabalhadores dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) que optaram por ingressar na CTM encontra-se o direito às pensões de aposentação e sobrevivência, com a contrapartida do pagamento de contribuições a serem pagas pelos trabalhadores e pela entidade patronal.

Tendo sido sucessivamente actualizadas as taxas de desconto aplicáveis ao funcionalismo público no que concerne a descontos para aposentação e sobrevivência, o mesmo não ocorreu relativamente às que o Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, prevê serem suportadas pelos trabalhadores da CTM e respectiva entidade patronal.

Assim, urge corrigir a situação de desigualdade criada, legislando no sentido de se equiparar as contribuições para compensação de aposentação e sobrevivência relativas aos subscritores do Fundo de Pensões de Macau (FPM) a prestar serviço na CTM às dos restantes funcionários e agentes da Administração Pública de Macau (APM), beneficiários do mesmo regime.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

1. Ao pessoal abrangido pelo artigo 5.º do presente diploma é reconhecido o direito à aposentação, pensão de sobre-

澳門政府

法令 第5/96/M號

一月十五日

二月十五日第10/82/M號法令規定澳門郵電司人員得選擇進入澳門電訊有限公司（葡文縮寫為CTM）。

在已選擇進入澳門電訊有限公司之澳門郵電司（葡文縮寫為CTT）工作人員有權享受之權利中，包括收取退休金及撫卹金之權利，但有關供款須為此由工作人員及僱主實體繳納。

鑑於適用於公共機關之退休金及撫卹金扣除率已經過連續數次調整，而二月十五日第10/82/M號法令中規定由澳門電訊有限公司工作人員及有關僱主實體承擔之扣除率卻從未作調整。

因此，須透過立法措施，使在澳門電訊有限公司工作之澳門退休基金供款人之退休及撫卹補償之供款相等於澳門公共行政當局內享受該制度之公務員及服務人員之供款，以糾正此不平等狀況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 二月十五日第10/82/M號法令第六條之內容修改如下：

第六條

一、承認本法規第五條所指之人員享有根據為本地區編制內公務員所訂定制度